

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	21 / 6 / 01	
D.O.U.	22 / 6 / 01	Seção 1E P. 103
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior de Dourados		UF: MS
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Dourados, na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007896/98-02		
PARECER N.º: CNE/CES 0115/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/01/2001

I - RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

Sociedade de Ensino Superior de Dourados solicita autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Dourados, em Dourados, MS.

A instituição cumpriu as exigências formais, atendendo as Portarias MEC 640 e 641/97.

A SESu/MEC designou Comissão Avaliadora que visitou a Instituição em julho de 2000 e apresentou relatório desfavorável, sem conceito global. A Comissão de Especialistas homologou o parecer da Comissão Avaliadora e atribuiu o conceito global E, justificado em falhas atribuídas à proposta pedagógica.

Dos 14 (quatorze) itens avaliados pela Comissão, a Instituição recebeu 1 (um) conceito A (corpo docente), 3 B, 3 C, 4 D e 3 E. Os 4 itens que mereceram conceito D têm carga subjetiva em função das diferentes perspectivas na disciplina do Direito, como o projeto pedagógico, no qual se acusam as ementas "por demais lacunosas", ou não se aplicam à oferta de curso de graduação como exigência de pesquisa.

Entretanto, os itens com conceito E referem-se à infra-estrutura, onde a Comissão destaca mal estado dos banheiros, e à biblioteca, apoiada em convênio firmado com escritório de advocacia, considerada insatisfatória.

Justifica-se, assim, voto contrário à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado pela Sociedade de Ensino Superior de Dourados.

Brasília(DF), 30 de janeiro de 2001.

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

115/2001

✓

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Alma

c.d. } ok 15/2001
g.c.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1.181/2000

Processo n.º : 23000.007896/98-02

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, relacionado no Anexo I deste Relatório, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

I - HISTÓRICO

Esta Secretaria recebeu para análise os processos de autorização para a oferta de cursos de Direito, bacharelados, relacionados nos Anexos deste Relatório. A análise foi promovida nos termos da Portaria MEC nº 641/97, tendo em vista que a mantida, que ministrará o curso, já está credenciada ou o processo relativo ao seu credenciamento já foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

Ao receber o pleito de cada Mantenedora, esta Secretaria encaminhou o processo ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para manifestação, tendo em vista as determinações contidas no Decreto nº 2.306/97. A CFOAB, após avaliação do processo e manifestação formal sobre o pleito, publicada no Diário Oficial da Justiça, encaminhou o processo a esta Secretaria para a continuidade de sua tramitação.

Esta Secretaria procedeu à análise preliminar prevista no Art. 4º da Portaria Ministerial nº 641/97. Uma vez que os processos relacionados lograram conformidade documental, a mantenedora foi instada a firmar o Termo de Compromisso previsto no Art. 6º da mesma Portaria.

Dentro do prazo de doze meses, previsto no § 2º, do mesmo Art. 6º, as mantenedoras encaminharam a esta Secretaria o Termo de Compromisso devidamente assinado, bem como solicitaram a designação de comissão avaliadora em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Portaria MEC nº 641/97.

As comissões, designadas pela SESu, realizaram visita às instalações onde deverão ser oferecidos os cursos, em particular, avaliaram os espaços destinados a salas de aulas, salas para docentes e para a coordenação do curso, laboratórios para aulas práticas, espaços de convivência, biblioteca e demais dependências, com atenção para sua adequação aos requisitos de

SL

acessibilidade às pessoas portadores de necessidade especiais, conforme determina a Portaria Ministerial nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Entrevistaram, também, os docentes selecionados pela mantenedora para ministrarem as disciplinas previstas na grade curricular, a serem oferecidas no primeiro ano do curso, considerando sua área de formação e a adequação desta com as disciplinas a serem ministradas, sua titulação acadêmica, sua experiência docente e profissional, e o regime de trabalho dos professores a serem contratados.

Ao apreciar o projeto acadêmico apresentado pela mantenedora, a Comissão examinou o perfil do egresso, sua compatibilidade com grade curricular proposta, seu grau de inovação, sua pertinência no contexto onde se insere a Instituição, a qualidade do processo ensino-aprendizagem, entre outros tópicos relevantes detalhados no relatório da Comissão Avaliadora.

A conclusão do processo avaliativo foi sintetizada em Relatório da Comissão, agregando os conceitos atribuídos aos itens individuais de avaliação, em um conceito global que reflete o referencial qualitativo das condições iniciais existentes para a oferta do curso a ser implantado, associado a indicações sobre eventuais deficiências observadas pela Comissão Avaliadora e seu impacto sobre a autorização pleiteada.

II – MÉRITO

Os projetos individuais apresentados pelas mantenedoras juntamente com o Relatório das Comissões Avaliadoras, ao retornarem à SESu, foram juntados a cada um dos respectivos processos, e examinados quanto a sua integridade e consistência.

Para formular a indicação favorável à autorização do curso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria estabeleceu os seguintes requisitos :

- o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- o conceito atribuído aos grandes indicadores identificados como Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica, Instalações, deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- a conclusão do relatório de avaliação não deverá conter críticas severas nem exigências em itens que comprometam a qualidade da oferta do curso, mesmo que o conceito final seja aceitável (CR, CB, CMB).



Em virtude do exposto, os processos reunidos no Anexo I deste Relatório estão assim constituídos: aqueles que apresentaram conformidade de mérito acadêmico aos padrões de qualidade da área, e de natureza legal, tiveram sua autorização recomendada; enquanto que os demais receberam indicação desfavorável ao pleito.

III – CONCLUSÃO

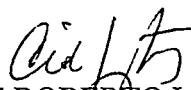
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, com a indicação da SESu referente ao pleito da Instituição, para deliberação (ANEXO I). Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar às Instituições que divulguem, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/00, Artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar adequação ao que estabelece a Portaria MEC nº 1679/99.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO I

Processo nº	23000.007896/98-02
Mantenedora	Sociedade de Ensino Superior de Dourados
Mantida	Faculdade Dourados
Endereço	Avenida Presidente Vargas, nº 1775- Dourados- MS
CNPJ	02.304.700/0001-03

Curso	Direito, bacharelado
-------	----------------------

Proposta da Instituição				
Nº de Vagas	Alunos por turma	Turno	Carga horária total	Regime de Matrícula
80	40 alunos p/ turma	Noturno	4.520 h/a	Semestral

Comissão de Avaliação: Port. SESu/MEC nº 1.370/2000	Conceito Global: Sem Conceito
---	-------------------------------

Documentação Fiscal (em atendimento às Portarias MEC nºs 640 e 641/97)		
Documento	Atende	Não atende
Comprovante de Inscrição no CNPJ	X	
Certidão de regularidade com o INSS	X	
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal	X	
Certidão de regularidade com o FGTS	X	

Recomendação da Comissão de Avaliação
A Comissão Avaliadora manifestou-se pelo indeferimento da autorização pleiteada, considerando a baixa qualidade do projeto apresentado.

Recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito
Ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se pelo indeferimento do pedido de autorização do curso em tela.

Indicação da COSUP/DEPES/SESU
Desfavorável à autorização para o funcionamento do curso, considerando as falhas do projeto apresentado.

Anexos:

A – Grade curricular

B – Corpo docente



PROCESSO 23000.007896/98-02

ANEXO A

	1. Direito Comparado
	2. Direito Indigenista
	3. Direito Intertemporal
	4. Direito Empresarial
	5. Direito Romano
	6. Medicina Legal
	7. Linguagem jurídica e semiótica
DURAÇÃO MÍNIMA	DURAÇÃO PLENA
• Disciplinas e atividades 3.300	• Disciplinas e atividades 3576
• Estágio de Prática Jurídica 300	• Estágio Supervisionado 320
Total = 3.600	• Atividades complementares 200
	Total = 4096

Os regulamentos das Atividades Complementares, do Trabalho de Graduação (monografia final) e do Estágio Supervisionado fazem parte do regulamento de atividades extra-letivas do currículo pleno dos cursos jurídicos constituem anexos a este projeto, dele fazendo parte integrante.

2-Currículo pleno do curso de direito

Primeiro Semestre

DISCIPLINA	C. H.
Economia Política	72
Introdução às Ciências Sociais	72
Introdução à Teoria do Direito	72
Teoria do Estado e da Constituição	72
História da Filosofia	36
Metodologia da Pesquisa	36
Total do Semestre	360

Segundo Semestre

DISCIPLINA	C. H.
Direito Constitucional I: Teoria dos Direitos Fundamentais	72
Disciplina Optativa/Atividades complementares	72
Epistemologia Jurídica	72
Sociologia e Antropologia do Direito	72
Direito Civil I (Teoria Geral)	72
Total do Semestre	360

Terceiro Semestre

DISCIPLINA	C. H.
Direito Civil II (Direitos da Personalidade)	72
Direito Constitucional II	72
Direito Penal I	72
Metodologia da Pesquisa Jurídica	72
Teoria do Processo e da Jurisdição	72
Total do Semestre	360

Quarto Semestre

DISCIPLINA	C. H.
Direito Civil III (Direito das Obrigações)	72
Direito Penal II	72
Disciplina optativa/Atividades complementares	72
Direito do Trabalho I	72
Direito Processual Civil I	72
Total do Semestre	360

Quinto Semestre

DISCIPLINA	C. H.
Direito Civil IV (Contratos)	72
Direito Administrativo I	72
Direito Processual Civil II	72
Direito do Trabalho II	72
Direito Processual Penal I	72
Total do Semestre	360

Sexto Semestre

DISCIPLINA	C. H.
Direito Administrativo II	72
Direito Civil V (Direitos Reais)	72
Disciplina Optativa/ Atividades Complementares	72
Direito Processual Penal II	72
Direito Processual Civil III	72
Total do Semestre	360

Sétimo Semestre

DISCIPLINA	C. H.
Direito Civil VI (Família)	72
Direito Comercial I	72
Direito Processual Penal III	36
Direito Processual Civil VI	72
Direito Processual do Trabalho	72
Noções Fundamentais de Ética	36
Serviço de Assistência Jurídica I	20
Laboratório Jurídico I (Prática Notarial e Administrativa)	54
Total do Semestre	434

Oitavo Semestre

DISCIPLINA	C. H.
Direito Civil VII (Sucessões)	72
Direito Processual Civil IV	72
Noções Fundamentais de Ética Profissional	36
Direito Comercial II	72
Direito Tributário	72
Monografia I	36
Serviço de Assistência Jurídica II	20
Laboratório Jurídico II (Prática Civil)	54
Total do Semestre	434

Nono Semestre

DISCIPLINA	C. H.
Filosofia do Direito	72
Direito Internacional Privado	72
Direito Financeiro	72
Mediação e Arbitragem	36
Direito da Criança e do Adolescente	36
Monografia II	72
Serviço de Assistência Jurídica III	20
Laboratório Jurídico III (Prática Trabalhista)	54
Total do Semestre	434

Décimo Semestre

DISCIPLINA	C. H.
Direito Agrário	72
Direito da Integração	36
Direito Ambiental	72
Direito do Consumidor	36
Direito Internacional Público	72
Monografia III	72
Serviço de Assistência Jurídica IV	20
Laboratório Jurídico IV (Prática Penal)	54
Total do Semestre	434

Resumo:

Carga Horária das Disciplinas	3576
Carga Horária das Atividades Complementares	200
Carga Horária do Estágio Supervisionado	320
TOTAL GERAL DO CURSO	4096

3- Ementário e bibliografia básica

INTRODUÇÃO À TEORIA DO DIREITO

Teoria de Norma Jurídica. O Direito como Norma de Conduta. Justiça, Validade e Eficácia. As Proposições Prescritivas. As Prescrições e o Direito. As Prescrições Jurídicas. Classificação das Normas Jurídicas. Teoria do Ordenamento Jurídico. Da Norma Jurídica ao Ordenamento Jurídico. A Unidade do Ordenamento Jurídico. A coerência do Ordenamento Jurídico. A Completude do Ordenamento Jurídico. As relações entre os ordenamentos jurídicos.

DINIZ, Maria H. Compêndio de Introdução à Ciência do Direito. 4ª ed., S. Paulo, Ed. Saraiva, 1992.

FERRAZ JR, Tercio S. Introdução ao Estudo do Direito. 2ª edição, São Paulo, Editora Atlas, 1993.

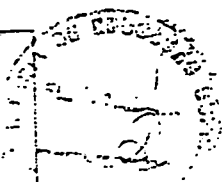
PROCESSO 23000.007896/98-02 ANEXO B

Domingos Marrichelli	Direito Agrário e Direito Ambiental	Doutor em Saúde Pública (USP)		Integral
Gilson Severino Rodrigues	Atividades Complementares	Bacharel em Direito	Mestrado em Direito (Universidade Católica Dom Bosco, MS e UNESP)	(***)
Ilzidro Moraes da Silva	Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho	Doutor em Direito (PUC-SP)		Parcial

Fac
1 tran



João Arnar Ribeiro	Direito Penal I, II e III e Direito Processual Penal I e II	Bacharel em Direito	Mestrado em Direito (UNIGRAN e UnB)	Integral
Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa	Direito Financeiro e Direito Aduaneiro	Especialista em Direito (Universidade Católica Dom Bosco, MS)	Mestrado em Direito (Universidade Católica Dom Bosco, MS e UNESP)	(***)
Maria Goreti dal Bosco	Direito Administrativo I e II e Direito Civil VI e VII e Direito da Criança e do Adolescente	Bacharel em Direito	Mestrado em Direito (Universidade Católica Dom Bosco, MS e UNESP)	Integral
Maria José de Toledo Gomes	Monografia I, II e III e Língua Jurídica e Semiótica	Doutor em Filologia e Linguística Portuguesa (UNESP)		Parcial
Marly de Lourdes Sampaio Ducatti	Direito Agrário	Especialista em Metodologia do Ensino Superior (Faculdades Integradas de Fátima do Sul, MS)	Mestrado em Direito (Universidade Católica Dom Bosco, MS e UNESP)	(***)
Raul Grigoletti	Medicina Legal	Especialista em Medicina do Trabalho (Universidade São Francisco, SP)	-----	Parcial



27/1/2011 09:36:23 da err

6

Nome	Disciplinas	Título	Regime de Trabalho	Conceito
Wilson José Gonçalves	História da Filosofia e Epistemologia Jurídica e Noções Fundamentais de Ética e Noções Fundamentais de Ética Profissional e Filosofia do Direito e Direito Comparado [Coordenador do Curso e Coordenador de Extensão, Pesquisa, e Estágio]	Doutor em Direito (PUC-SP)		Integral
Wladimir Lourenço Rossi	Direito Tributário e Direito Financeiro	Especialista em Direito (**)	----	Parcial

(*) O referido título não foi convalidado no Brasil consoante exigido pela legislação pertinente.
 (***) Não foi apresentada a pertinente documentação.
 (***) O regime de trabalho do referido professor não foi informado.

Conceito:

A	B	C	D	E
XXXXX				

Justificativa do conceito:

A análise do corpo docente revelou que esse possui um grau de especialização acadêmica adequada para as disciplinas jurídicas, de forma que deve ser atribuído o conceito A.

21 out 00 3 4 03
 da F em tr